

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

(art. 5º, II, "a", D.M. nº 7.349/2019) e (art. 5º, II, "c", D.M. nº 7.349/2019)

1.1. Abertura de processo licitatório para contratação de serviços de manipulação de Nutrição Parenteral Total (NPT) para Uso Pediátrico e Neonatal, de uso no Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra e Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes, nas condições deste Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Misturas nutritivas parenterais (nutrição parenteral com lipídios) p/ uso pediátrico e neonatal. Composição: aminoácidos pediátricos 10% com taurina, glicose, emulsão lipídica 20%, eletrólitos, oligoelementos e vitaminas c/ composição especificada por solicitação.	Bolsa, com variação de mililitros, por solicitação.	240.000 ml

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

(art. 5º, II, "b", D.M. nº 7.349/2019)

2.1. O Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos da SMS apresenta esta solicitação para evitar o comprometimento da prestação de serviços de saúde aos munícipes e usuários do SUS, mormente neonatos atendidos junto ao Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra e Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes, Unidades de Saúde de Referência no atendimento a gestantes, parturientes e recém-nascidos, em cumprimento às obrigações primárias da SMS, prestação esta que, uma vez comprometida, pode colocar em risco aqueles por esta Secretaria atendidos. Imprescindível faz-se, portanto, que procedamos a contratação dos itens constantes da lista supra, com especificações e quantitativos. Tais itens de nutrição parenteral, como dito, são de uso no Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra e Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes, no atendimento aos pacientes, bem como aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O quantitativo foi mensurado de acordo com demanda de 20.000 ml/mês e o faturamento será feito de acordo com as solicitações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 5º, II, "e", D.M. nº 7.349/2019)

3.1. O Regime de Execução do Serviço será de empreitada por preço unitário.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

(art. 5º, II, "f", D.M. nº 7.349/2019)

4.1. Os licitantes devem especificar em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto.

4.2. O julgamento da proposta obedecerá ao critério do **menor preço por ITEM**.

4.3. As propostas deverão ser acompanhadas do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de todos os itens ofertados.

4.4. Serão objeto de análise somente os registros na ANVISA dos itens dos proponentes provisoriamente classificados em primeiro lugar, tendo esta SMS o prazo de até 3 (três) dias corridos após seu recebimento para verificação da conformidade.

4.5. As propostas deverão conter a planilha de custos constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência, devidamente preenchida.



5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

(art. 5º, II, "g", D.M. nº 7.349/2019)

5.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2. Todos os itens deverão constar, na data da entrega, com prazo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua validade estabelecida, comprometendo-se o fornecedor à troca dos mesmos, caso atinjam o vencimento dos respectivos prazos de validade.

5.3. Todos os funcionários responsáveis pela manipulação das nutrições deverão utilizar os equipamentos de higiene e segurança necessários.

5.4. O Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos irá solicitar a entrega dos materiais até às 13:00 horas do dia de solicitação.

5.5. O Contratado deverá entregar no local e horário solicitado pelo Departamento de Farmácia e Insumos estratégicos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação das nutrições parenterais.

5.6. No dia agendado a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

5.7. Responsável pelo recebimento: Marcelle Andrezza Gonçalves, Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, Matrícula 41.792-0, Tel.: (21) 98412-5873, caxiasfarmacia@gmail.com.

5.8. Os itens serão armazenados junto ao Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos, ficando sob guarda de sua Diretora.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 5º, II, "j", D.M. nº 7.349/2019)

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta aprovada, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos neste termo;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 5º, II, "j", D.M. nº 7.349/2019)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, subitem 5.5. o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 5º, II, "o", D.M. nº 7.349/2019)

8.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar a execução do objeto;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não manter a proposta;
- 8.1.7. Não assinar o Contrato;
- 8.1.8. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 8.1.9. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.10. Declarar informações falsas.

8.2. Fica impedido de licitar e contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima (8.1.).

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
- 8.3.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima (8.3.3.), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

(art. 4º, II, "q", D.M. nº 7.349/2019)

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, amparada nos arts. nº 77º e 78º, incisos I a XII, da Lei 8.666/1993.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato que deverá ser analisada em processo administrativo próprio:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.2.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;
- 9.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 9.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 9.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- 9.2.14. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- 9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3. Judicial, nos termos da lei.

9.4. O Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 5º, II, "h", D.M. nº 7.349/2019)

10.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado.

10.2. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2.259	3390.3000	1621
14.91	10.302.0018.2.588	3390.3000	1632

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

(art. 5º, II, "I", D.M. nº 7.349/2019)

11.1. Conforme disposto nos artigos nº 37º, 38º e 39º do Decreto Municipal 7.349/2019 e, também os dispostos nos artigos nº 66 a 77 da Lei Federal 8.666/93, temos o seguinte:

11.2. Competirá ao Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.

11.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outros intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

11.4. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

11.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. nº 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(art. 5º, II, "m", D.M. nº 7.349/2019)

12.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo.

12.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.

12.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.9.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Deve constar ainda, nas Notas Fiscais, o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.
- 12.10.** Deve-se observar, ademais, o disposto junto ao art. 40º da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 42º e Anexo II do Decreto Municipal nº 7.349/2019.
- 12.11.** No Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Nota Fiscal de serviços, fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS) informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com título "RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- d) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- e) AFO pertinente ao faturamento (quando couber);
- f) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- g) Nota de empenho;
- h) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- i) Relatório do fiscal do contrato;
- j) Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- k) Certidões regulares de FGTS e CND;
- l) Folhas de pagamentos distintas e o respectivo resumo geral;
- m) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade;
- n) Guia de recolhimento do FGTS e guia da previdência social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço.

- 12.12.** As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

I - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato ou instrumento equivalente e nos regulamentos legais, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019;

II - para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada no Decreto Municipal nº 7.349/2019;

III - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar à SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, art. 42 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

IV - na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do

valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993;
V - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

12.13. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderá a PMDC promover o reajuste dos preços registrados, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

13. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(art. 5º, II, "n", D.M. nº 7.349/2019)

13.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviço, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

13.2. A Contratação de Empresa em epígrafe terá o prazo de vigência de 12 (meses).

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Lei Federal nº 8.666, art. 30, "II")

14.1. Os licitantes deverão apresentar, quando do procedimento licitatório, a documentação abaixo:

14.1.1. Alvará ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), VISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal) e CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia).

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

(art. 5º, II, "p", D.M. nº 7.349/2019)

15.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

15.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas para o presente certame.

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.4. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.5. Para o Certame advindo da presente contratação, será admitido **Pregão**, nos termos da lei 10.520/2002, em sua modalidade **Eletrônica**, no **Modo de Disputa Aberto**.

Duque de Caxias, 10 de fevereiro de 2023.



MARCELLE ANDREZZA GONÇALVES

Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos
Matrícula: 41.792-0

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 7349/2019 e da art. 38 da Lei 8.666/93, respectivamente.



DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 41.784-0

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
MATERIAL/EQUIPAMENTO		
MÃO DE OBRA/SERVIÇO		
IMPOSTOS		
LUCRO		
OUTROS		
TOTAL		



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 14 DE ABRIL DE 2023, ÀS 10H00MIN

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
TELEFONE DE CONTATO: () _____ - E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: _____ / _____ - _____

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	MODELO, MARCA E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (GLOBAL)
1	MISTURAS NUTRITIVAS PARENTERAIS (NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS) P/ USO PEDIÁTRICO E NEONATAL. COMPOSIÇÃO: AMINOÁCIDOS PEDIÁTRICOS 10% COM TAURINA, GLICOSE, EMULSÃO LIPÍDICA 20%, ELETRÓLITOS, OLIGOELEMENTOS E VITAMINAS C/ COMPOSIÇÃO ESPECIFICADA POR SOLICITAÇÃO.	BOLSA, COM VARIAÇÃO DE MILILITROS POR SOLICITAÇÃO	240.000ML			
VALOR TOTAL:						

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO:

1. O LICITANTE, AO ENTREGAR A PRESENTE PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDA, EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E CARIMBADA, DECLARA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS E ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ENTREGA AO PREGOEIRO;
3. A PRESENTE PROPOSTA SERÁ ACEITA MANUSCRITA, IMPRESSA OU DATILOGRAFADA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
4. OS LICITANTES DEVEM ESPECIFICAR EM SUA PROPOSTA COMERCIAL O MODELO, MARCA E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO.
5. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DO REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DE TODOS OS ITENS OFERTADOS.
6. SERÃO OBJETO DE ANÁLISE SOMENTE OS REGISTROS NA ANVISA DOS ITENS DOS PROPONENTES PROVISORIAMENTE CLASSIFICADOS EM PRIMEIRO LUGAR, TENDO ESTA SMS O PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS CORRIDOS APÓS SEU RECEBIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.
7. AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER A PLANILHA DE CUSTOS CONSTANTE NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

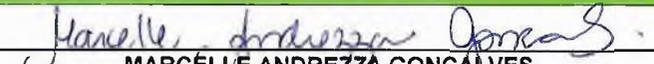
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Relatório Consolidado de Preços Referenciais de Mercado

Data	segunda-feira, 26 de dezembro de 2022	Objeto	Contratação de Serviços de manipulação de Nutrição Parenteral Total (NPT) para Uso Pediátrico e Neonatal, de uso no Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra e Hospital Municipalizado Adão Pereira Nunes				
Processo Administrativo Nº: 014/000191/2022			SMS				
Fonte da Pesquisa			Fornecedor 1	Fornecedor 2		CRITÉRIO DE CÁLCULO	
Validade			Nutrimed	Nutricêutica		MÉDIA	
27/06/2023			27/06/2023				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	MISTURAS NUTRITIVAS PARENTERAIS (NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LÍPIDIOS) P USO PEDIÁTRICO E NEONATAL. COMPOSIÇÃO : AMINOÁCIDOS EDIÁTRICOS 10% COM TAURINA, GLICOSE, EMULSÃO LÍPIDICA 20%, ELETRÓLITOS, OLIGOELEMENTOS E VITAMINA C/ COMPOSIÇÃO ESPECIFICADA POR SOLICITAÇÃO	BOLSA, COM VARIAÇÃO DE MILILITROS, POR SOLICITAÇÃO	240.000	R\$ 3,15	R\$ 3,16	R\$ 3,16	R\$ 757.200,00
TOTAL DAS PROPOSTAS			R\$ 756.000,00	R\$ 758.400,00	TOTAL		R\$ 757.200,00

ATESTO QUE OS PREÇOS OBTIDOS REFERENTES À PRESENTE AQUISIÇÃO RESPEITAM OS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE


MARCÉLLE ANDREZZA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos
Matrícula: 41.792-0

014/000191/2022

FIS. 410144